



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 561, DE 25 DE JUNHO DE 2019

PUBLICADO

25 / 06 / 2019

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 561/2019.

Antonio Balchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**, por seus nobres Edis, **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a realizar desconto ou opção de parcelamento para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no Exercício 2019, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

Número de Parcelas	Data do vencimento	Desconto
COTA ÚNICA	17/07/2019	10% (dez por cento) sobre o valor total
1ª Parcela	17/7/2019	1/3 (um terço) do valor total
2ª Parcela	17/08/2019	1/3 (um terço) do valor total
3ª Parcela	17/09/2019	1/3 (um terço) do valor total

§1º - Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§2º Em caso de atraso no pagamento do IPTU, nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa conforme disposto no Código Tributário Municipal.

[Assinaturas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

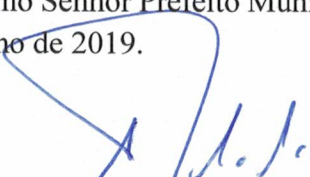
CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

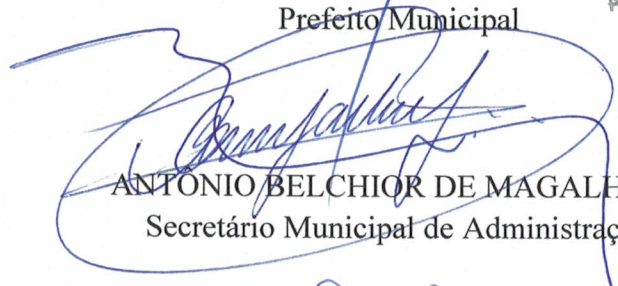
Art. 2º - O Poder Executivo, através de Decreto Municipal, poderá postergar a data de vencimento da cota única e, ainda, regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais, em 25 de junho de 2019.


ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7


ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

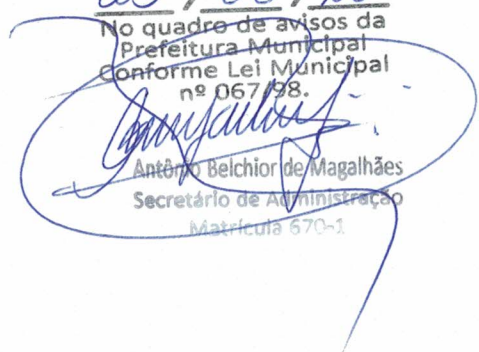
Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1


PAULO HENRIQUE LOPES DE ARAUJO
Procurador-Geral do Município

PUBLICADO

25 / 06 / 2019

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.


Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1